



### Portaria n.º 656/2006

de 29 de Junho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, importa identificar para a época venatória de 2006-2007 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios.

Considerando a especificidade diferenciada da actividade venatória relativa às espécies sedentárias e às migratórias;

Considerando que os efeitos nefastos que o período de seca que caracterizou a época passada parecem estar já ultrapassados, não estando assim as espécies cinegéticas submetidas a pressões extra que aconselhem a adopção de medidas excepcionais de gestão, sem contudo esquecer que a caça deve ser exercida tendo em

conta os princípios de sustentabilidade e que nunca pode pôr em perigo a conservação das espécies silvestres;

Considerando ainda que uma maior coincidência e harmonização de datas de abertura da caça às espécies e seus respectivos términos contribui para uma melhor gestão e exploração adequada do património cinegético e conduz a uma maior facilidade de cumprimento por parte dos caçadores, reduziu-se o número diferenciado de datas de abertura e fecho da caça:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2006-2007 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola-comum, patos (pato-real, marrequinha, frisada, marreco, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira e zarro-negrinho), galeirão-comum, galinha-d'água, pombos (pombo-torcaz, pombo-da-rocha e pombo-bravo), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (narceja-comum e narceja-galega), tordos (tordeia, tordo-comum, tordo-ruivo e tordo-zornal), estorninho-malhado, perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, gamo, veado, corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, para cada espécie referida no n.º 1.º e consoante se trate de terrenos ordenados ou não.

3.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1.º, bem como os respectivos períodos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes dos quadros anexos à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

4.º Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies sedentárias, que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração no caso de ZCM ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética, no caso de ZCA e ZCT.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 14 de Junho de 2006.

#### ANEXO I

#### Espécies migratórias

##### Terrenos ordenados e não ordenados

Rola-comum; patos (pato-real, marrequinha, frisada, marreco, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-negrinha); galeirão-comum; galinha-d'água; pombos (pombo-bravo, pombo-torcaz, pombo-da-rocha), codorniz; tarambola-dourada; galinhola; narcejas (narceja-comum e narceja-galega); tordos (tordo-comum, tordo-ruivo, tordo-zornal e tordeia); estorninho-malhado.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Editais
Rola-comum .....	10	De 15 de Agosto a 24 de Setembro de 2006 ...	De 15 de Agosto a 24 de Setembro de 2006.
Patos e galeirão .....	(*) 10	De 3 de Setembro de 2006 a 21 de Janeiro de 2007.	De 3 a 28 de Setembro de 2006 e de 1 a 21 de Janeiro de 2007.
Galinhola-d'água .....	5		

Espécie	Limite diário	Período venatório	Editais
Pombo-bravo .....	10	De 15 de Agosto de 2006 a 14 de Janeiro de 2007.	De 15 de Agosto a 24 de Setembro de 2006 e de 1 a 14 de Janeiro de 2007.
Pombo-torcaz e pombo-da-rocha.	(*) 50	De 15 de Agosto de 2006 a 18 de Fevereiro de 2007.	De 15 de Agosto a 24 de Setembro de 2006 e de 1 de Janeiro a 18 de Fevereiro de 2007.
Codorniz .....	10	De 3 de Setembro a 26 de Novembro de 2006	De 3 a 28 de Setembro de 2006.
Narcejas .....	(*) 10	De 29 de Outubro de 2006 a 18 de Fevereiro de 2007.	De 1 de Janeiro a 18 de Fevereiro de 2007.
Tarambola-dourada .....	5	De 29 de Outubro de 2006 a 21 de Janeiro de 2007.	De 1 a 21 de Janeiro de 2007.
Galinholas .....	3	De 29 de Outubro de 2006 a 18 de Fevereiro de 2007.	De 1 de Janeiro a 18 de Fevereiro de 2007.
Tordos e estorninho-malhado	(*) 30		

(\*) Limite diário de abate para o conjunto das espécies.

## ANEXO II

**Espécies sedentárias****Terrenos ordenados**

Perdiz-vermelha; faisão; coelho-bravo; lebre; raposa; saca-rabos; javali; veado; gamo; corço; muflão.

Espécie	Limite diário	Período venatório
Coelho-bravo .....	( <sup>1</sup> )	De 17 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006 ( <sup>2</sup> ).
Lebre .....	( <sup>1</sup> )	
Faisão .....	( <sup>1</sup> )	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006.
Perdiz-vermelha .....	( <sup>1</sup> )	

Espécie	Limite diário	Período venatório
Raposa e saca-rabos .....	( <sup>1</sup> )	De 1 de Outubro de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007.
Javali .....	( <sup>1</sup> )	( <sup>3</sup> ).
Veado, gamo, corço e muflão.	( <sup>1</sup> )	De 1 de Junho de 2006 a 31 de Maio de 2007.

(<sup>1</sup>) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(<sup>2</sup>) A caça à lebre a corrição é autorizada até ao fim do mês de Janeiro.

(<sup>3</sup>) A caça de salto ao javali só pode ser permitida nos meses de Janeiro e Fevereiro.

## ANEXO III

**Espécies sedentárias****Terrenos não ordenados**

Perdiz-vermelha; coelho-bravo; lebre; raposa; saca-rabos; javali; veado; gamo; corço; muflão.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Editais
Coelho-bravo .....	10	De 1 de Outubro a 17 de Dezembro de 2006 ...	
Lebre .....	1		
Perdiz-vermelha .....	3	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006 ...	
Raposa e saca-rabos .....	(*) 3	De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.	De 1 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2007.
Javali .....	(**)	De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.	De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.
Veado, gamo, corço e muflão	(**)	De 1 de Junho de 2006 a 31 de Maio de 2007 ...	De 1 de Junho de 2006 a 31 de Maio de 2007.

(\*) Limite diário por espécie e não aplicável quando o processo seja de batida ou a corrição.

(\*\*) Os limites são os constantes em editais da DGRF.